

**EMENDA Nº - PLEN**

(Subemenda à Emenda nº 2 – CAE ao PL nº 3.825, de 2019)

A regulação e a supervisão do setor de criptoativos, atribuídas ao longo da Emenda nº 2 – CAE (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.825, de 2019) a “órgão ou entidade da Administração Pública Federal indicado pelo poder público”, ficam uma regulação conjunta entre Banco Central e CVM.

**JUSTIFICAÇÃO**

Oferecemos esta Emenda para que seja estabelecido uma regulação conjunta entre o BACEN e a CVM.

A CVM é uma Autarquia vinculada ao Ministério da Economia, que tem o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores, já o Banco Central do Brasil é o órgão que possui estrutura e expertise de regulação e supervisão das entidades integrantes do sistema financeiro nacional, com tradição desde a autorização de novas entidades no setor e a elaboração de normas, até a execução de processos de intervenção e liquidação extrajudicial de empresas financeiras que apresentam insolvência ou riscos em sua atuação no mercado doméstico.

Acreditamos que juntos essas instituições poderão fiscalizar de forma eficaz as operações com criptomoedas.

Diante do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.825, de 2019, aprovado na CAE.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SF/22949.87725-87